

DEBATER  
A EUROPA

---

19

---

jul-dez 2018

---

QUE DESAFIOS À CIDADANIA  
EUROPEIA NO SÉCULO XXI?

WHAT CHALLENGES TO EUROPEAN  
CITIZENSHIP IN THE 21ST CENTURY?

---

# *A realização dos direitos humanos à educação, à saúde e à segurança, no âmbito do exercício da Cidadania*

## *Human rights accomplished: education, health, and safety in citizenship exercise*

Maria Garcia, PhD  
Procuradora do Estado de São Paulo (IPESP)  
Professora Associada Livre-Docente da PUC / São Paulo  
[mariasaopaulo@bol.com.br](mailto:mariasaopaulo@bol.com.br)

### **Resumo**

Trata-se de um olhar atônito, do século XXI, sobre a (ainda) problemática da efetividade dos direitos humanos e a busca do centro da questão.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Efetividade, Século XXI.

### **Abstract**

On consider a perplexed XXI century's look about the (still), problematic human rights effectiveness and questions centralism search.

**Keywords:** Human Rights, Effectiveness, XXI Century.

### **1. O homem, ser universal**

Quando escreve “A invenção dos direitos humanos”<sup>1</sup>, Lynn Hunt trata do impasse das declarações de direitos, “tanto nos Estados Unidos como na França”: referindo-se a “homens”, “cidadãos”, “povo” e “sociedade” sem cuidar das diferenças na posição política.

“(…) Mesmo antes que a Declaração francesa fosse rascunhada, um astuto teórico constitucional, o abade Sieyès, tinha argumentado a favor de uma distinção entre os direitos naturais e civís dos cidadãos, de um lado, e os direitos políticos, de outro. As mulheres, as crianças, os estrangeiros e aqueles que não pagavam tributos deviam ser somente cidadãos “passivos”. Apenas aqueles que contribuem para a ordem pública

---

1 Companhia das Letras, São Paulo, 2009, pp. 147-148.

são como os verdadeiros acionistas da grande empresa social. Somente eles são os verdadeiros cidadãos ativos”.

“As questões dos direitos”, acresce Hunt, “revelam, portanto, uma tendência a se suceder em cascata. Assim que os deputados consideraram o *status* dos protestantes como uma minoria religiosa sem direitos civís, os judeus estavam fadados a vir à baila; quando as exclusões religiosas entraram na agenda, os profissionais não demoraram a segui-las. Já em 1776 John Adams temera uma progressão ainda mais radical em Massachusetts. A James Sullivan ele escreveu:

“Pode acreditar, senhor, é perigoso abrir uma Fonte de Controvérsia e altercação tão fértil como a que seria aberta pela tentativa de alterar as Qualificações dos Votantes. Isso não terminará nunca.

Surgirão novas reivindicações. As mulheres exigirão o voto. Os garotos de 12 a 21 anos pensarão que seus Direitos não são suficientemente considerados, e todo Homem sem um tostão exigirá uma Voz igual a qualquer outra em todas as Leis do Estado”.

“Adams não pensava realmente que as mulheres ou as crianças pediriam o direito de votar”, comenta Hunt, mas temia as consequências de estender o sufrágio aos homens sem propriedade. Era muito mais fácil argumentar contra “todo Homem sem um tostão” apontando pedidos ainda mais absurdos que poderiam vir daqueles em patamares ainda mais inferiores na escala social.”

Certamente que a Autora aponta a condição humana da vinculação de cada um ao seu tempo e à sua circunstância, não obstante a visão ampla e clara de muitos precursores.

Todavia, o homem é um ser universal: escrevendo sobre “O homem universal da Renascença no século XXI”<sup>2</sup> comentamos o estudo de Gilberto de Mello Kujawski, com esse título, sobre a obra de Pico Della Mirandola, “A dignidade do homem”<sup>3</sup>:

“Plantado no centro do mundo, o homem tem caminho livre e desembaraçado para chegar a si mesmo em qualquer direção – para este ou para aquele lado, para cima ou para baixo. O lugar do homem não está circunscrito, à semelhança dos demais entes; seu lugar distintivo é o próprio universo, o homem é o ser universal, por isso está no centro, no olho da Criação”<sup>4</sup>.

---

2 Maria Garcia in “Direitos Humanos Fundamentais”, Revista Mestrado em Direito, Centro Universitário FIEO, Edifício, São Paulo, 2008, pp. 255 e segs

3 In O Estado de S. Paulo, 8/4/1989, p. 8.

4 Conforme descreve Pico Della Mirandola (“Discurso sobre a dignidade do homem”, Lisboa, Edições 70, 1989, p. 51): “O ’ Adam (...) Coloquei-te no meio do mundo para que daí possas olhar melhor tudo o que há no mundo. Não te fizemos celeste nem terreno, nem mortal nem imortal, a fim de que tu, árbitro e soberano artífice de ti mesmo, te plasmasses e te informasses, na forma que tivesses seguramente escol-

Reafirmamos, então:

“Esse ser humano permanece, ainda hoje, na sua “universalidade”, reconhecível como tal, em qualquer parte do mundo” – não obstante o reconhecimento disto permaneça, no século XXI, em toda a sua dificuldade, conflituosidade e violência.

## 2. A estruturação da personalidade humana: a educação

Em “qualquer uma das origens atribuídas ao homem: no Gênesis, 2:7 ou, então, no mito de Prometeu, anotamos<sup>5</sup> “esse ser aparece com certos predicados de pensamento e de ação, como objeto de numerosos conceitos, desde Aristóteles (“o homem é o único animal que possui razão – como possibilidade ou capacidade de juízo, não uma determinação necessitante, que somente a esse título constitui a definição do homem”) até o “conceito iluminista de Homem como razão projetante, limitada e impedida, mas eficaz, considerado decorrente do conceito renascentista do homem”<sup>6</sup>.

Temos, então, essa *criatura humana* em toda a sua dimensão natural e espiritual, e na sua essência racional, como atributos universalmente reconhecíveis.

Nessa conformidade, entendemos os direitos humanos fundamentais (independentemente da concepção jus naturalista) porque humanos – como da essencialidade do ser, indiferentemente do seu “surgimento” e do seu “reconhecimento”: aqueles, por que sendo da essência do ser, esta essência independe da subjetividade do observador em fixá-los no tempo e no espaço e de “reconhecê-los”, porquanto a sua existência ou possibilidade independem, igualmente, da vontade do sujeito observador, seja outro homem, seja o Estado”<sup>7</sup>.

A Constituição de 1988 estabelece, no art. 6º a *educação*, como direito social fundamental e no art. 205 determina esse “direito de todos” como “dever do Estado e, da família, com a colaboração da sociedade”.

Inicia-se na família, portanto, esse processo de formação / transformação da *personalidade humana*.

*Personalidade*, explica Giselle Câmara Groeninga<sup>8</sup> “é a condição ou maneira de ser da pessoa.

---

hido. Poderás degenerar até aos seres que são as bestas, poderás regenerar-te até as realidades superiores que são divinas, por decisão do teu ânimo”.

5 Maria Garcia, op. cit, pp. 257 - 258

6 Nicola Abbagnano, “Dicionário de Filosofia”, Martins Fontes, São Paulo, 1998.

7 Maria Garcia, op. cit., p. 258.

8 “Os direitos da personalidade e o direito a ter uma personalidade”, in “Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica”, Millenium, Campinas/SP, 2008, pp. 99 e segs.

É a organização, mais ou menos estável, que a pessoa imprime à multiplicidade de relações que a constituem. O aspecto físico e os psíquicos como a vontade, a emoção, a inteligência, são aspectos da personalidade”<sup>9</sup>.

E acrescenta:

“A personalidade se constrói pela combinação de aspectos herdados e constitucionais, com experiências marcantes da vida infantil e da vida adulta, que darão um sentido de continuidade ao ser.

(...)

A Psicanálise tem demonstrado a importância da pertinência a uma família e da convivência para a constituição do sujeito, desde a mais tenra idade. A personalidade desenvolve-se por meio dos exemplos significativos as identificações são resultado destas experiências emocionais com os adultos, pais ou substitutos<sup>10</sup>.

Nesse processo, *a educação*: uma possível raiz da palavra, o verbo latino *ducare*, significa orientar, conduzir. As figuras gregas mostram o pedagogo acompanhando o jovem estudante, com seus apetrechos<sup>11</sup>.

Emancipação, autonomia individual, auto determinação – estas palavras unem-se, inevitavelmente, ao processo educacional e deve ser o seu objetivo prioritário.

Contudo, a questão educacional – “a crise na educação” tem sido uma constante e Hannah Arendt<sup>12</sup> desenvolve esse tema, ressaltando a educação “na América”, a representar “um problema político de primeira grandeza”:

“Certamente, há aqui mais do que a enigmática questão de saber por que Joãozinho não sabe ler.

Além disso, há sempre a tentação de crer que estamos tratando de problemas confinados a fronteiras históricas e nacionais, importantes somente para os imediatamente interessados. É justamente essa crença que se tem demonstrado invariavelmente falsa em nossa época: pode-se admitir como uma regra geral neste século que qualquer coi-

---

9 “Em Psicanálise, o termo personalidade tem um sentido dinâmico, do desenvolvimento do ser e do vir-a – ser, e da forma como o indivíduo se mostra é percebido pelos outros” (p. 109).

10 “Processo psicológico pelo qual um indivíduo assimila um aspecto, uma propriedade, um atributo do outro e se transforma, total ou parcialmente, segundo o modelo dessa pessoa. A personalidade constitui-se e diferencia-se por uma série de identificações”. (p. 110, nota 24).

11 A Enciclopédia Larousse Cultural (Nova Cultural, Ri de Janeiro, 1998) registra: “Do latim educativo, ação de criar; alimentação; instrução, educação”.

12 “A crise na educação”, in “Entre o passo e o futuro”, Perspectiva, São Paulo, 1979, pp. 222,227-228.

sa que seja possível em um país pode, em futuro previsível, ser igualmente possível em praticamente qualquer país.

(...)

Em todo caso, a resposta a questão: - Porque Joãozinho não sabe ler? – ou à questão mais geral: - Porque os níveis escolares da escola americana média acham-se tão atrasados em relação aos padrões médios na totalidade dos painéis da Europa? – não é, infelizmente, simplesmente o fato de ser este um país jovem que não alcançou ainda os padrões do Velho Mundo, mas ao contrário, o fato de ser este país, nesse campo particular, o mais “avançado” e moderno, do mundo.

E isso é verdadeiro em um duplícido sentido: em parte alguma os problemas educacionais de uma sociedade de massas se tornaram tão agudos, e em nenhum outro lugar as teorias mais modernas no campo da Pedagogia foram aceitas tão servil e indiscriminadamente.

Desse modo, a crise na educação americana, de um lado, anuncia a bancarrota de educação progressiva e, de outro, apresenta um problema imensamente difícil por ter surgido sob as condições de uma sociedade de massas e em resposta às suas exigências”<sup>13</sup>.

---

13 “... três pressupostos básicos, todos mais do que familiares. O primeiro é o de que existe um mundo da criança e uma sociedade formada entre crianças, autônomas e que se deve, na medida do possível, permitir que elas governem. Os adultos aí estão apenas para auxiliar esse governo. (...) As relações reais e normais entre crianças e adultos, emergentes do fato de que pessoas de todas as idades se encontram sempre simultaneamente reunidas no mundo, são assim suspensas. E é assim da essência desse primeiro pressuposto básico levar em conta somente o grupo, e não a criança individual. (...) Assim ao emancipar-se da autoridade dos adultos, a criança não foi libertada, e sim sujeita a uma autoridade muito mais terrível e verdadeiramente tirânica, que é a tirania da maioria. Em todo caso, o resultado foi serem as crianças, por assim dizer, banidas do mundo dos adultos. São elas, ou jogadas a si mesmas, ou entregues à tirania de seu próprio grupo contra o qual, por sua superioridade numérica, elas não podem se rebelar, contra o qual, por serem crianças, não podem argumentar, e do qual não podem escapar para nenhum outro mundo por lhes ter sido barrado o mundo dos adultos. A reação das crianças a essa pressão tende a ser ou o conformismo ou a delinquência juvenil, e frequentemente, é uma mistura de ambos. O segundo pressuposto básico que veio à tona na presente crise trata de ver com o ensino. Sob a influência da Psicologia moderna e dos princípios do Pragmatismo, a Pedagogia transformou-se em uma ciência do ensino em geral a ponto de se emancipar inteiramente da matéria efetiva a ser ensinada. Um professor, pensava-se, é um homem que pode simplesmente ensinar qualquer coisa; sua formação é no ensino e não no domínio de qualquer assunto particular. Essa atitude, como logo veremos, está naturalmente, intimamente ligada a um pressuposto básico acerca da aprendizagem. Além disso ela resulta nas últimas décadas em um negligenciamento extremamente grave, da formação dos professores em suas próprias matérias, particularmente nos colégios públicos. (...) Contudo, o pernicioso papel que representam na crise atual a Pedagogia e as escolas de professores só se tornou possível devido a uma teoria moderna acerca da aprendizagem. Era muito simplesmente a aplicação do terceiro pressuposto que o mundo moderno defendeu durante séculos e que encontrou expressão conceitual sistemática no Pragmatismo. Esse pressuposto básico é o de que só é possível conhecer e compreender aquilo que nós mesmos fizemos e sua aplicação à educação é tão primária quanto óbvia: consiste em substituir, na medida do possível, o aprendizado pelo fazer. O motivo por que não foi atribuída nenhuma importância ao domínio que tenha o professor de sua matéria foi o desejo de lavá-lo ao exercício contínuo da atividade de aprendizagem, de tal modo que ele não transmitisse, como se dizia, “conhecimento petrificado” mas, ao invés disso, demonstra-se constantemente como o saber é produzido. (...) incapazes de fazer com o que a criança

Transpondo-se essas considerações de um país americano a outro, tem-se a justa medida da questão educacional<sup>14</sup>.

### 3. A *saúde* como direito fundamental questões atuais

*Saúde*, segundo “definição da Organização Mundial de Saúde, é o “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doença ou de enfermidade” inclui-se no art. 6º da Constituição Federal de 1988, entre os direitos sociais e, nos termos do art. 196:

“... é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Conforme o art. 128: “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único – SUS, “organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade”.

Financiado “com recursos do orçamento da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes” (§ 1º) refere Eduardo Calderari:

“Isso significa que é necessário percorrer, 8.516,000 km<sup>2</sup>, 47% do território sul – americano, e atingir mais de 200 milhões de pessoas – desde as comunidades isoladas até os que vivem em grandes metrópoles”<sup>15</sup>.

E acrescenta:

---

adquirisse os pré-requisitos normais de um currículo padrão. (...) nesse processo, se atribuiu importância toda especial à diluição, levada tão longe quanto possível, da distinção entre brincar e trabalhar – em favor do primeiro. (...) Também aqui, sob o pretexto de respeitar a independência da criança, ela é excluída do mundo dos adultos e mantida artificialmente no seu próprio mundo, na medida em que este é chamado de mundo. Essa retenção da criança é artificial porque extingue o relacionamento natural entre adultos e crianças o qual, entre outras coisas, consiste do ensino e da aprendizagem, por que oculta ao mesmo tempo o fato de que a criança é um ser humano em desenvolvimento, de que a infância é uma etapa temporária, uma preparação para a condição adulta”. (pp. 229 – 233)

14 “Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

15 Eduardo Calderari, “Uma missão de todos”, in Folha de S. Paulo, 15/2/18, p. A3.

“Defino acesso como uma ação colaborativa, começando pela conscientização de toda a cadeia de saúde sobre como cada integrante pode contribuir dentro de sua especialidade”.

Pode-se acrescentar aqui o papel inestimável da *educação*: o esclarecimento de questões básicas da saúde tais como alimentação correta, informação científica das empresas alimentares e de medicamentos, ampla publicidade estatal sobre hábitos saudáveis – nas escolas e nos meios de comunicação social.

Como *direito fundamental* tem a saúde o caráter de finalidade prioritária do Estado que, na acepção de Dalmo Dallari “é a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”<sup>16</sup> sendo o bem comum, conforme o Papa João XXIII<sup>17</sup> “o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”.

Assim, nos termos do art. 193 da Constituição Federal: “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

Nada mais desafiador, entretanto, do que a finalidade precípua do Estado, a sua razão de ser, o *bem comum*, ou, nos termos da Constituição, o *bem-estar* social.

#### **4. Segurança e liberdade (Montesquieu)**

Precisamente, no famoso Livro XI d’ “O Espírito das Leis”, cuida Montesquieu da *liberdade política*, definindo:

“A liberdade política, num cidadão, é aquela tranquilidade de espírito que provém da convicção que cada um tem da sua segurança; e para ter-se essa liberdade é preciso que o governo seja tal que um cidadão não possa temer um outro cidadão”.

Conforme explicita Hauriou<sup>18</sup> Montesquieu teve como objetivo a proteção da liberdade (que denominou “liberdade política”) mas foi precisamente a liberdade em geral que pensou ou, talvez mais precisamente, à segurança”.

E transcreve o trecho básico seguinte:

“Para que não se passa abusar do poder, é necessário que, pela disposição das coisas, o poder contenha o poder”.

---

16 “Elementos de Teoria Geral do Estado”, São Paulo, 2012, pp. 122.

17 “Pacem in Terris”, idem, p. 112.

18 Apud André Hauriou, “Droit Constitutionnel et Institutions Politiques”, Montchrestien, Paris, 1975, pp. 235 e segs. Tradução livre.



E “*Segurança da liberdade*, qualquer que seja a sua aplicação, insere o sentido de tornar a coisa livre de perigos, livre incertezas, assegurada de danos ou prejuízos, afastada de todo mal”<sup>19</sup>.

“*Com segurança*: com convicção firmemente, sem hesitação”<sup>20</sup>.

Decerto, portanto, que *segurança e liberdade* se entrelaçam, como no dizer de Arendt<sup>21</sup>. “Os homens são livres enquanto agem, nem antes, nem depois; pois *ser* livre e agir é a mesma coisa”.

E do que refere Fábio Konder Comparato<sup>22</sup>:

“*Segurança e liberdade: uma implicação dialética*

(...) No que diz respeito à segurança, o sentido fundamental do vocábulo liga-se à etimologia (se, prefixo privativo = *sine* + *cura*): é a tranquilidade de ânimo, a isenção de preocupações, de cuidados. Como tal, a idéia de segurança refere-se sempre a um bem concreto, a um interesse determinado.

(...) A contrário de uma oposição, no entanto, o que se verifica na vida real entre liberdade e segurança é uma situação de implicação recíproca ou complementaridade. Sob esse aspecto e descontado todo o efeito de declarações românticas, Augusto Comte tinha razão em insistir sobre a ligação essencial entre as exigências de ordem e de progresso”.

Isto transfere à idéia de autodeterminação, dentro do que Celso Lafer<sup>23</sup> denomina *liberdade moderna*:

“Ou seja, num Estado – sociedade politicamente organizada – onde existem leis”, a liberdade adquire, como ensina Montesquieu, uma objetividade e pode ser definida como “*le droit de faire tout ce que les lois permettent*” – o que leva ao sentido do lícito, conforme Bobbio, daquilo que “não sendo nem comandado nem proibido, é permitido”<sup>24</sup>.

---

19 De Plácido e Silva, “Vocabulário Jurídico”, Forense, Rio de Janeiro, 1971.

20 Larousse Cultural, Nova Cultural, Rio de Janeiro, 1989.

21 Hannah Arendt, “Entre o passado e o futuro”, Perspectiva, São Paulo, 1979, p. 196.

22 “Segurança e Democracia”, in “Direito, Cidadania e Participação”, Tac, São Paulo, 1981, pp. 199 - 200

23 “Ensaios sobre a liberdade”, Perspectiva, São Paulo, 1980, pp. 13 e segs.

24 In Maria Garcia, “Desobediência Civil, direito fundamental”, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, 2004, p. 31

Segurança, da liberdade pode-se anotar, vinda pela citada expressão de Montesquieu, “uma tranquilidade de espírito”, certamente um ideal político da sociedade contemporânea.

#### 4. Cidadania, "o direito a ter direitos" (Arendt)

*Cidadania*, conforme se registra, “a qualidade de uma pessoa que possui, em uma determinada comunidade política, o conjunto dos direitos civis e políticos”<sup>25</sup>.

“*Cidadania* é expressão, assim, que identifica a qualidade da pessoa que, estando na posse de plena capacidade civil, também se encontra investida no uso e gozo de seus direitos políticos que se indicam, pois, *o gozo dessa cidadania*”<sup>26</sup>

Sobretudo, portanto, o exercício dos direitos que compõem o status de cidadão, no âmbito do que anota o “*Law Dictionary*”<sup>27</sup> para “*citizen* (pessoa que vive em um Estado, do qual recebe proteção e segurança, e a quem deve obediência e fidelidade)”.

Weffort<sup>28</sup> levanta a questão da “cidadania versus desigualdade”, a ser sempre lembrada:

“No seu clássico “*Citizenship and Social Class*”, Marshall reconheceu no interior das democracias modernas a existência de uma tensão permanente – uma “guerra”, diz ele em determinado momento – entre o princípio de igualdade, implícito no conceito de cidadania e a desigualdade inerente ao sistema capitalista e à sociedade de classes. (Marshall, 1965, p. 92)”<sup>29</sup>.

---

25 Larousse Cultural, op. cit.

26 De Plácido e Silva, “Vocabulário Jurídico”, op. cit.

27 Maria Chaves de Mello, “Dicionário Jurídico”, Elfos, Rio de Janeiro, 1998.

28 A cidadania dos trabalhadores”, in “Direito, Cidadania e Participação”, op. cit., pp. 139-140.

29 Necessário anotar, aqui, a página memorável de Sampaio Dória: “A educação, base da democracia. Duas são as formas extremas dos regimes políticos: ou o poder é a vontade dos governantes imposta aos governados, ou o poder é a vontade dos governados delegada aos governantes, para o exercerem em nome deles. Ou autocracia, ou democracia. Nas autocracias, quanto mais afundar-se o povo na ignorância, melhor. Quando muito, monopolizar o governo a educação, para fanatizar as massas, e silenciá-las no trabalho. Nas democracias, quanto mais educado o povo na escola da liberdade, melhor. Quando muito, intervenha o Estado, para suprir as deficiências individuais em educação. Tendo proclamado, no art. 1º da Constituição para si, o regime democrático, o que cumpre em consequência ao País, é tudo fazer por que o povo se eduque na escola da liberdade, na consciência do seu destino, na capacidade para o trabalho. Sem educação popular intensa e extensa, o voto com que se constitui o poder, será antes flagelo que providência. A educação é o problema básico da democracia.” (A. de Sampaio Dória, “Direito Constitucional. Comentários à Constituição de 1.946”, Max Limonad, São Paulo, 1960, IV / 765 – 766).

Em “Cidadãos do Mundo. Para uma Teoria da Cidadania”, Adela Cortina<sup>30</sup> comenta os “problemas de um conceito atual de cidadania” e amplia a visão desse *status* humano:

**“Cidadania: uma síntese de justiça e pertença”**

(...) Nesse conceito se encontrariam: o lado “racional”, o de uma sociedade que deve ser justa para que seus membros percebam sua legitimidade, e o lado “obscuro”, representado por esses laços de pertença que não escolhemos mas já fazem parte de nossa identidade. Ante os desafios com os quais qualquer comunidade se depara, é possível apelar então à *razão* e ao *sentimento* de seus membros, já que são cidadãos dessa comunidade, algo seu.

Parece, pois, que a racionalidade da justiça e o sentimento de pertença a uma comunidade concreta têm de andar juntos, se desejamos assegurar cidadãos plenos e, ao mesmo tempo, uma democracia sustentável.

(...) No entanto, construir uma teoria da cidadania que satisfaça a todos os requisitos exigidos por noções atuais de justiça e de pertença ... exige que se enfrente um conjunto amplo de problemas, frequentemente herdados, outras vezes novos.

**Problemas de um conceito atual de cidadania**

1) A cidadania é um conceito com uma longa história na tradição ocidental, que tem em sua origem uma *dupla raiz*, a grega e a latina. Essa dupla raiz, mais *política* no primeiro caso, mais *jurídica* no segundo, pode ser acompanhada até nossos dias (...).

2) A noção de cidadania que se converteu em padrão em nossos dias é a de *cidadania social*, de T. H. Marshall, que só o Estado de Bem-estar conseguiu satisfazer, por mais deficiências que tenha apresentado (...).

3) A noção de cidadania, habitualmente restrita ao âmbito político, parece ignorar a dimensão pública da economia ... uma legitimação social, procedente de *cidadãos econômicos*.

4) Curiosamente, a sociedade civil, que em principio parece alheia à idéia de cidadania, por se referir precisamente a laços sociais não – políticos, apresenta-se hoje como a melhor escola da civilidade, a partir do que se denominou “o argumento da sociedade

---

30 Loyola, São Paulo, 2005, pp. 26 - 30.

civil”. Esse argumento consiste em afirmar que é nos grupos da sociedade civil, gerados livre e espontaneamente, que as pessoas aprendem a participar e a se interessar pelas questões públicas, já que o âmbito político na verdade lhes está vedado. (...)

5) A cidadania própria de um Estado nacional parece interromper-se a partir das exigências das ideologias “grupelistas” quer tais ideologias se refiram à coexistência de grupos com diferentes culturas, quer a outros tipos de grupos sociais (...).

6) As tradições universalistas – liberal e socialista – exigem encarnar uma *cidadania cosmopolita*, que transcende os marcos da cidadania nacional (própria do Estado nacional) e da transnacional (própria das uniões entre os Estados nacionais, como é o caso da União Europeia), (...) que exige a superação de todas as barreiras. E, contudo, a partir das tradições ético – políticas universalistas é o que continua a dar sentido a todas as realizações éticas e políticas.

7) Por fim, a cidadania, como toda propriedade humana, é o resultado de uma prática, a aquisição de um processo que começa com a educação formal (escola) e informar (família, amigos, meios de comunicação, ambiente social). Porque aprendemos a ser cidadãos (...) não pela repetição da lei de outros e pelo castigo e sim chegando a ser mais profundamente nós mesmos”.

Importante para o tema, sem dúvida, a colocação, pela Autora, de cada um dos problemas circundando o conceito de *cidadania* e, portanto, o amplo conhecimento das suas circunstâncias e amplitude<sup>31</sup>.

Também importante a questão ressaltada pela mesma Autora de que “A cidadania é um conceito mediador porque integra exigências de justiça e, ao mesmo tempo, faz referência aos que são membros da comunidade, une a racionalidade da justiça com o calor do sentimento de pertença (...) um dos desafios de nosso tempo”.

O primado da justiça sobressai, em toda a exposição do assunto a respeito do homem, ser universal e a referida *cidadania cosmopolita*.

Em “A Paz Perpetua” Kant expressa<sup>32</sup>:

---

31 Atualmente alcançando a “Cidadania no refúgio”, pela qual “Carteira de identificação confere aos imigrantes segurança no início da nova vida no nosso país.(...) Após a edição da Lei de Migração, os estrangeiros que buscam refúgio no Brasil ganharam neste ano um instrumento importante: o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, que lhes garante uma identificação civil desde seu ingresso no País até a decisão final do processo no Comitê Nacional para os Refugiados (Conare). (...) Essa boa prática brasileira, que está inserida na reflexão sobre as ações para melhorar o registro civil pelos países de acolhida, merece ser replicada, por ser um gesto público e humanitário de hospitalidade.” Raquel Dodge, Mari Tereza Ullie Gomes e Inês Virginia Prado Soares, in O Estado S. Paulo, 21/2/2018,

32 “Edições 70”, Lisboa, 1995, pp. 137 , 140.

“... os homens não podem estender-se até ao infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra. (...) A violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros”, assim, “a idéia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito mas um complemento necessário de código não escrito, tanto do direito politico quando do direito das gentes, num direito público da humanidade em geral”.

Artigo Recebido a 20 de fevereiro de 2018 | Aceite a 25 de março de 2018